



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE COREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 01ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI.

DATA: Período de 23 a 26 de Julho de 2019. A correição teve início às 8:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 10.008

PRESENCAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva; Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

ABERTURA:

Nesta data, 23 de julho de 2019, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em conformidade com o edital previamente publicado, deu início à Correição neste Órgão Judicial, saudando a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, os servidores que colaboram e viabilizam o trabalho dos magistrados que compõem este segmento do Poder Judiciário e os advogados presentes, baluartes da democracia, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, tão histórica e tão defensora do Estado Democrático de Direito. Em seguida, destacou ser a Correição algo ordinário, que acontece anualmente em todas as varas de todos os órgãos de 1ª instância do Brasil, e tem por objetivo o aprimoramento da prestação jurisdicional, que é feita pelo magistrado, pela magistrada e sua equipe de trabalho, qual seja, os servidores que viabilizam esse trabalho. Enfatizou que o papel do Corregedor é o de corroborar, de tentar cada vez mais, juntando forças, pensamentos, ideias e visão global da atividade jurisdicional, que esta prestação se dê da forma mais efetiva, célere, escorreita e em razoável duração, como quer o Código de Processo Civil e, principalmente, como quer a Constituição Federal. Destacou que não mais subsiste a ideia de que o Corregedor seria aquele punidor, que vem para aplicar sanções ou perseguir, enfim, valer-se do cargo para extrapolar o seu poder; muito ao reverso, a função do Corregedor é a de um reger com, corregedor, usando o verbo assim, e não necessariamente de corrigir, mas de correger, ou reger junto com a equipe que compõe aquela Vara da Justiça do Trabalho. Lembrou ainda que já passou um ano de gestão, que tem caminhado bem, destacando que o Ceará tem uma das melhores produções de 1ª instância do Brasil em termos quantitativos de entrega da prestação jurisdicional, pontuando, ainda, ser o Sétimo Regional um tribunal de médio porte, o que facilita muito o trabalho do Corregedor, o qual tem como uma de suas missões exatamente esta busca de celeridade de cada organismo visitado durante as correições. Falou sobre sua usual metodologia de ouvir todos que compõem a vara – magistrados, diretores, servidores, estagiários – para ter uma noção geral de como os trabalhos estão caminhando, e, reprisando a fala inicial, poder, com essa visão ampla e geral, reger com, correger, ou, se for o caso, corrigir o que for necessário. Adiante, afirmou que o objetivo central do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas sim tentar, por determinação do Tribunal, lapidar, corrigir alguma imperfeição humana, que esteja necessitando de um olhar mais preciso, mais

pontual, mais focado no sentido do aprimoramento, e averiguar a ratificação da finalidade de existir do Poder Judiciário, qual seja, prestar uma boa jurisdição ao cidadão que busca o estado-juiz, aquele que tem o direito constitucional de acesso à justiça de forma adequada, escorreita, da melhor maneira possível, dentro das condições ofertadas de pessoal e equipamentos. Agradeceu a atenção de todos, salientando que, ao final dos trabalhos, será feito o encerramento para dar uma visão aos magistrados, servidores e advogados do que foi visto, do que está ótimo, do que pode ser melhorado, e assim por diante, sendo esta a missão da Corregedoria. Destacou que os advogados têm inclusive horário marcado para serem recebidos pelo Corregedor, para que possam, em relação a cada uma das três varas, dizer das suas impressões, dar sugestões, enfim, comunicar-se com o representante do Tribunal também em busca dessa celeridade, desse trabalho escorreito, que é um o objetivo comum. Por fim, desejou bom dia de trabalho a todos, ressaltando que os trabalhos do Juízo deveriam seguir com tranquilidade, sem modificação das rotinas habituais e considerou, neste dia 23 de julho de 2019, às 9 horas e 25 minutos, iniciados os trabalhos de Correição da 1ª Vara do Trabalho do da Região do Cariri.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi instalado nesta Vara em 23/09/2013, por força do Ato nº 577, de 05 de setembro de 2013, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Raimundo Cleudeci de Paula Chaves, Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LUIS EDUARDO FREITAS GOULART	TÉCNICO JUDICIÁRIO-DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MONICA GRANGEIRO MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CICERO LACERDA DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CECILIA RAMOS DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ERICA GONCALVES SOBREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO JOSE GURGEL BRAUNA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO WERLON SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados área judiciária do 1º grau - varas	ANDRESSA BEZERRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE JUIZ
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ERIKA PARENTE PINHEIRO TEODORO	CALCULISTA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE	ASSISTENTE
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	THYAGO BRITO COSTA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ADRIANA MARQUES YOKOYAMA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
Estagiários	BEATRIZ ALVES DE LIMA MORAIS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	LUANA CRUZ QUEIROZ FARIAS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	MAXWELL VALÉRIO CÂNDIDO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	JOÃO VICTOR RODRIGUES DE SOUSA	NÍVEL MÉDIO

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2019 até 24/07/2019;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2018 até 31/12/2018.

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							

Ano Anterior	1	0	0	0	0	0	0
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.544	1.626	528	508	124	34	105%
Ano Atual	479	1.111	198	119	83	8	232%
Total							
Ano Anterior	1.545	1.626	528	508	124	34	105%
Ano Atual	479	1.111	198	119	83	8	237%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	202	177	8	0	1	88%
Ano Atual	197	238	6	3	1	118%
Total						
Ano Anterior	202	177	8	0	1	88%
Ano Atual	197	238	6	3	1	118%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						

Ano Anterior	102	269	0	0	0	264%
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	1.614	2.202	416	554	18	136%
Ano Atual	1.276	908	843	471	26	72%
Total						
Ano Anterior	1.716	2.471	416	554	18	144%
Ano Atual	1.276	908	843	471	26	72%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 25/07/2018 ATÉ 24/07/2019):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	1.270	1.270
Realizadas	0	758	758
Inicial	0	0	0
Instrução	0	112	112
Julgamento	0	21	21
Una	0	551	551
Conciliação na fase de conhecimento	0	14	14
Conciliação na fase de execução	0	60	60
Quantidade de dias de audiências por semana	-	3,5	3,5
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	22	22

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

A) O Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, realiza audiências em semanas alternadas, com uma média de 3,5 dias de audiências por semana.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 25/07/2018 ATÉ 24/07/2019):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	0	0	0

Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	0	0	0
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (e-Gestão)	0	12	0	3.095
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	14	0	3.063
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (e-Gestão)	0	186	0	4.103
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (e-Gestão)	2	13	5.545	6.556
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (e-Gestão)	0	21	0	2.410
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	0	229	0	2.680

Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	3	55	986	2.835
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	1	0	0
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	4	0	98	0
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;
 (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;
 (SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para a recuperação dos valores.
 (Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	58	23	1	2
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	108	0	135	0
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos)	0	0	0	0

(PJe-JT)				
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	665	561	5	10
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	0	1	0	46
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	2	8	1	3
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	2	20	1	3
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	474	993	225	238
BACENJUD - efetuar bloqueio	84	22	1	20
BNDT - Inserir	3	13	5	3
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	8	22	118	81
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	12	28	196	135
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	0	34	0	9
Conclusos ao magistrado	12	-	5	-
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	10	11	7	7
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	10	0	5
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	554	1.096	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	778	82	1.842	875
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	554	11	634	1.236
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	433	53	1.593	796
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	722	134	2.311	714
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	519	11	448	1.142
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	265	64	719	488
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	94	12	285	520
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	186	63	145	132

Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	69	10	69	141
INFOJUD - Consultar	0	0	0	0
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	101	90	8	8
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	11	12	1	8
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	38	99	1	2
RENAJUD - consultar	0	33	0	2
SERASA - consultar	0	13	0	3
SIMBA - consultar	-	-	-	-
JUCEC/CCS-consultar (Junta Comercial)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	55	32	197	66

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagado acerca das 08 (oito) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 118 (cento e dezoito) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as mais antigas, a de número 533-28/2018 aguarda cumprimento de mandado; a de número 525-51/2018 aguarda perícia e a de número 145-91/2019 aguarda informação do Juízo Deprecante. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 12 (doze) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 196 (cento e noventa e seis) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações a cada 30 (trinta) dias acerca do andamento. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	0	2	20
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-	0	-	8	-

Gestão)				
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	250	396
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	256	717
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	262	399
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	283	782
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	619	353
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	914	866
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	774	640
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	1	1.038	1.287

Observações:

a) A Equipe de Correição constata que, nesta data, 23 de julho de 2019, não existe nenhum processo pendente de despacho com prazo superior a 05 (cinco) dias, motivo pelo qual o Senhor Corregedor Regional parabeniza os servidores da Vara pelo rigoroso cumprimento do prazo inscrito no artigo 226, inciso I, do Código de Processo Civil.

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	0	1	5
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	4	8
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	36	60

Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	70	74
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	18	20
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	2.278	61	84
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	2	08
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	4	13
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	54	74
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	1.827	192	173

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria, informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, já conseguiu expressiva redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 838-75/2019, 862-06/2019 e 872-50/2019, ajuizados em 20/05/2019, 21/05/2019 e 23/05/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 12/06/2019, 12/06/2019 e 12/06/2019, com prazo médio de 22 (vinte e dois) dias, e nos processos do rito ordinário de números 864-73/2019, 888-04/2019 e 884-64/2019, ajuizados em 24/05/2019, 24/05/2019 e 24/05/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 12/06/2019, 12/06/2019 e 12/06/2019, com prazo médio de 20 (vinte) dias, respectivamente.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 24/07/2019) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	0	0	0

Embargos de declaração	0	0	0	0	0
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	00	00
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	00	00

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT; 3) todos os processos físicos foram convertidos, em consonância com o Ato de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Presidência deste Regional;

b) Constata-se, ainda, que são unas as audiências e líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, verifica-se que, nesta data, 23 de julho de 2019, a Excelêntíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, concluiu o julgamento de todos os processos que lhe foram conclusos. Portanto, a magistrada vem proferindo as sentenças, nos processos que lhe são conclusos, rigorosamente no prazo estabelecido nos incisos II e III, do art. 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 25/07/2018 ATÉ 24/07/2019):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	3.804.395,28	7.234.576,82	1.528.587,57
Total	3.804.395,28	7.234.576,82	1.528.587,57

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas	Custas	Emolumentos	Contribuição	Imposto de	Multas
--	--------	--------	-------------	--------------	------------	--------

	Arrecadadas	Dispensadas		Previdenciária	Renda	
Processos Físicos	0	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	132.303,01	559.366	0,03	1.287.268,65	40.307,97	0
Total	132.303,01	559.366	0,03	1.287.268,65	40.307,97	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	42%	34%

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: 1075-17/2016, 321-41/2017 e 1061-96/2017; Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica: 387-55/2016, 801-53/2016 e 828-62/2018; Citação sócios/inclusão polo passivo: 849-12/2016, 866-48/2016 e 373-03/2018; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 193-84/2018, 491-76/2018 e 368-78/2018; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: 1287-38/2016, 70500-64/1998 e 112-72/2014; Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: 261-39-2015, 870-17/2018 e 1018-28/2018.

b) Processos arquivados com guias de recolhimento: 1785-37/2016, 1597-10/2017, 1282-45/2018, 171-94/2016, 1947-95/2017 e 1573-45/2018.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2019	2018	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;	259%	120%	100%
META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017, no 1º grau;	104%	111%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017;	42%	83%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente;	55%	160%	100%
META 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2016, no 1º grau;	102%	102%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	6.738%	210%	2%

Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2019, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 30 de JUNHO de 2019.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

Nada obstante seja do conhecimento do Excelentíssimo Senhor Corregedor que esta Unidade recebeu visita pretérita, mais precisamente no dia 10 de julho de 2019, de Sua Excelência, o Senhor Presidente deste Regional, Desembargador Plauto Carneiro Porto, e sua equipe, mas considerando que a visita em referência se deu em razão do Projeto Integrar, considerando ainda o propósito do Senhor Corregedor de colaborar com a gestão do Tribunal, houve a coleta de questões relacionadas à estrutura física da Unidade, revelando-se como mais preocupante a situação de fissuras na parede da Sala de Audiências, da Copa e da Secretaria da Vara, de modo que, mesmo ciente das mencionadas visitas itinerantes do Excelentíssimo Senhor Presidente e da existência do Ato Nº 162, de 10 de agosto de 2016, da Presidência deste Tribunal, disponibilizado no DEJT nº 2041, de 11 de agosto de 2016, que instituiu Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição do TRT 7ª Região, para o biênio 2016/2018, mas, como membro do Tribunal que, por pelo menos uma vez por ano visita cada Unidade Jurisdicional, e, com o intuito colaborativo institucional, o Senhor Corregedor apurou as necessidades físicas abaixo e determinou que a Secretaria da Vara encaminhe ofício, com cópia desta Ata de Correição, ao Ilustríssimo Senhor Fernando Antonio de Freitas Lima, Secretário-Geral da Presidência deste Regional, à Ilustríssima Senhora Neira São Thiago Cysne Frota, Coordenadora da Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição e atualmente Diretora Geral do Tribunal, bem como à Ilustríssima Senhora Maria Eveline Fernandes Barreto, Diretora da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para conhecimento dos problemas detectados e adoção das providências que entenderem necessárias, com cópia do ofício à Secretaria da Corregedoria.

9.1. Problemas Detectados nas Instalações Físicas da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri:

a) Fissuras na parede da Sala de Audiências, da Copa e da Secretaria da Vara;

b) 02 (duas) impressoras novas aguardando a visita dos técnicos da Secretaria de Tecnologia da

Informação para configurá-las;

c) Defeito em várias peças de cerâmica do piso da Copa da Vara.

9.2 - PROCESSOS AGUARDANDO PERÍCIA

No exame dos processos na fase de conhecimento que aguardam providências relacionadas às perícias técnicas, identificaram-se 31 (trinta e um) processos nas tarefas do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos – Pje, denominadas “controle de perícias”, “aguardando audiência”, “preparar ato de comunicação”, “aguardando término dos prazos” e “aguardando final do sobrestamento – processo 181-06/2019 – 3 VT do Cariri”, dentre eles foram vistos, por amostragem, os de nºs.: 119-93/2019, 135-47/2019, 179-66/2019, 226-40/2019, 461-07/2019, 525-51/2018, 790-19/2019, 791-04/2019, 826-95/2018, 843-97/2019, 1220-05/2018, 180-51/2019, 199-57/2019, 1491-48/2017, 1493-18/2017 e 591-65/2017. Destaque-se a praxe adotada nesta Secretaria de manter o controle de processos sob perícias através de relatório onde são identificados os números dos processos, o tipo de perícia a ser realizada em cada caso, o nome do perito designado, a situação em que se encontra o feito, bem como dados referentes a honorários periciais e data da última análise de cada processo. Verifica-se que este Juízo, nas audiências em que é deferida a prova pericial, adota a praxe de proceder à nomeação de profissional habilitado e consignar, nas atas respectivas, as providências necessárias à efetiva realização dessa prova, a exemplo da intimação ao perito nomeado, definição do prazo para apresentação do laudo pelo “expert”, orientações ao perito acerca do encargo que lhe é confiado, cientificando-o da necessidade de empregar as diligências necessárias, salvo recusa sua no prazo legal e por motivo legítimo, esclarecendo-o acerca das cominações que lhe serão impostas, caso descumpra o mister que lhe fora confiado. Consignam-se na ata, em alguns casos, quesitos formulados pelo próprio Juízo, o prazo para que as partes arguam impedimento ou suspeição do(a) perito(a) nomeado(a), apresentem quesitos, indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem, e se manifestem acerca do laudo pericial. Adverte-se à parte reclamante de que deverá comparecer ao ato pericial e se submeter aos exames determinados pelo(a) Sr(a) Perito(a), devendo comunicar, no caso de não poder fazê-lo por comprovada impossibilidade, em prazo hábil, ficando de logo ciente que o não cumprimento desse ônus importará na assunção dos prejuízos decorrentes de sua omissão. Na ocasião, fica a reclamada intimada para diversas providências, como apresentar diversos documentos, como o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PCMSO– Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais etc. a exemplo do observado no processo de nº 135-47/2019. Destarte, observa-se que a Secretaria mantém zelo no acompanhamento e condução dos processos sob perícia, haja vista a rotineira atualização nos andamentos processuais, todos recentes, providência que dá maior efetividade à realização das perícias neste Juízo. O controle desses processos está a cargo do servidor Cícero Lacerda de Carvalho, que tem utilizado diversas boas práticas em prol de melhor andamento processual, contato constante com os peritos, inclusive por meio eletrônico, acompanhamento em relatório próprio e atualizado, enfim, adotando providências pertinentes que têm contribuído para uma maior celeridade na realização das provas técnicas. O Senhor Corregedor Regional recomenda que este Juízo observe a recomendação inserta no item 11.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

9.3. Processos aguardando providências na fase de execução:

No exame dos processos do Sistema - PJe/JT, vistos por amostragem, aguardando providências na execução, observa-se que os mesmos estavam devidamente ordenados, conforme as seguintes tarefas do Sistema PJe/JT: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando audiência”, “aguardando cumprimento de acordo”, “aguardando final de sobrestamento”, “aguardando leilão ou praça”, “aguardando prazo recursal”, “aguardando término dos prazos”, “análise de execução”, “controle de leilão ou praça”, “cumprimento de providências”, “imprimir correspondência”, “minutar despacho - exec”, “minutar expediente de Secretaria”, “prazos vencidos”, “preparar ato de comunicação”, “registrar pagamentos ou despesas processuais”, “remeter ao 2º Grau” etc, que aguardavam o decurso de prazos diversos ou cumprimento das providências processuais determinadas a partir do final do mês de junho do ano em curso, de modo que as movimentações a cargo da Secretaria não excedem o prazo médio de 30 (trinta) dias, sem lapsos, portanto, que mereçam registro, conforme os feitos de nºs: 680-54/54/2018, 642-76/2017, 1590-52/2016, 953-09/2013, 593-74/2013, 261-39/2015, 22-33/2018, 614-15/2016, 1496-07/2016, 126-22/2018, 1745-81/2018, 1895-02/2017, 600-95/2015, 272-97/2017, 90-87/2012, 28600-23/2006, 1772-38/2016, 1644-47/2018, 1641-29/2017, 44-93/2015, 309-32/2014, 872-84/2018, 1359-88/2017, 821-07/2017, 113-57/2017, 1915-90/2017, 1229-11/2011, 1582-07/2018, 851-11/2018, 142-83/2012, 50-37/2014, 5-96/2016, 123-64/2018, 1489-44/2018, 994-10/2012, 20-26/2019, 623-70/2017, 1137-91/2015, 51500-49/1996, 881-80, 27100-53/2005, 22600-36/2008, 1635-85/2018, 348-24/2017, 623-17/2010, 851-11/2018, 142-83/2012, 990-65/2015, 512-23/2016, 594-54/2016, 691-88/2015, 1398-85/2017, 33200-63/2001, 839-31/2017, 45-73/2018, 801-58/2013, 1537-13/2012, 1373-48/2012 e 1330-04/2018, através dos quais se observa a adoção das medidas efetivas em prol da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, SERASAJUD, CNIB e pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios das empresas executadas, através de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, esgotando-se todos os meios disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, neste Juízo, restando infrutíferas as medidas executórias e não havendo quitação da dívida pela executada, além do entendimento de ser retrocesso processual a retirada do impulso oficial da execução (art. 878 da CLT), instaura *ex officio* o Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica, disciplinado nos artigos 133 a 147 do CPC/2015 e 855-A Consolidado, respaldando-se ainda na Teoria Menor da Desconconsideração (§ 5º do Art. 28 do Código de Defesa do Consumidor), aplicável ao Processo do Trabalho, para assegurar à parte hipossuficiente a aplicação da norma protetiva mais favorável, suspendendo o feito. Tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e que o atraso no adimplemento da obrigação retira do exequente a possibilidade de arcar com as despesas inadiáveis relacionadas à sobrevivência, determina a tutela de urgência de natureza cautelar, o arresto dos ativos financeiros dos sócios da empresa executada, em consonância com o art. 6º, § 2º, da IN 39 do TST, até o limite do crédito exequendo. Determina-se a intimação do sócio para, no prazo de 15 (quinze) dias, imprimir, se for o caso, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária. O Senhor Diretor de Secretaria informou que os servidores da Vara estão utilizando o atual Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, versão 2.3.3. (Jacarandá). O mencionado Sistema permite a gestão mais efetiva das atividades da Secretaria e dos prazos, ensejando uma maior celeridade processual. Em atendimento à recomendação feita pelo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da correição realizada neste Regional, no período de 20 a 24 de agosto de 2018, apurou-se que esta Secretaria fez o registro, no sistema de controle, da expedição e do cumprimento das Requisições de Pequeno Valor – RPV's, a exemplo das emitidas nos processos de nºs.: 80-93/2019 e 297-39/2019, dirigidas ao Município de Barbalha; 1546-96/2017 e 1539-07/2017,

dirigidas ao Município de Brejo Santo e 591-31/2018, dirigidas ao Município de Missão Velha. Destaque-se que, neste Juízo, as RPV's são disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT7 e atendem, com presteza, à recomendação de transparência devida aos jurisdicionados. O Senhor Corregedor Regional enalteceu a providência de inserção dos servidores na utilização das inovações tecnológicas disponíveis nesta Justiça Especializada, ressaltando que essa iniciativa proporciona a eficácia no trabalho nas Secretarias e permite um melhor acompanhamento dos prazos, propiciando, cada vez mais, uma célere e efetiva prestação jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo zele pelo sigilo que se refere a Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional.

9.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1785-37/2016, 1597-10/2017, 1282-45/2018, 171-94/2016, 1947-95/2017, 1249-89/2017, 510-48/2019 e 1573-45/2018, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, arquivamento em razão da extinção da execução (art.924, III, do novo CPC), arquivamento do processo em face da ausência injustificada do reclamante à audiência inaugural, na forma do art. 844, da CLT.

9.5. Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório, foram identificados 474 (quatrocentos e setenta e quatro) processos, a exemplo dos de n.ºs.: 983-68/2018, 74900-19/2001, 1713-16/2017, 86600-60/1999, 50800-87/2007, 718-75/2014 e 93-71/2014 nos quais se observa o correto acompanhamento processual por parte da Secretaria, concluindo-se que muitos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e decorrido o prazo concedido ao exequente para se manifestar acerca da execução, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional.

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS, PARTES E SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento aos servidores, partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em que recebeu individualmente cada servidor que compõe a 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, cujo rol segue abaixo, com quem manteve diálogo reservado, ouvindo depoimentos, manifestações e comentários, tendo os servidores se queixado do hiato na titularidade da Vara, com a passagem de vários magistrados substitutos. Em seguida, reivindicaram a intercessão do Senhor Corregedor para a recomposição do quadro funcional da Vara, bem como para que a Escola Judicial ofereça mais cursos aos servidores das Varas da Região do Cariri e que seja agilizada a visita de um técnico em informática para configurar duas impressoras novas que estão na Vara há dois meses e ainda embaladas.

O Senhor Corregedor Regional lembrou que todos os Poderes da República estão atravessando uma crise de corte de gastos, que o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região não é exceção e está com um considerável déficit de servidores, tendo realizado concurso público em 2017 e recebido autorização do TST de nomear somente 12 servidores no ano de 2018 e nenhum em 2019. Na sequência, a título de cooperação, e, considerando a demanda dos servidores, determinou que o Diretor de Secretaria da Vara oficie à Diretora da Divisão Executiva da Escola

Judicial solicitando a viabilização, dentro das possibilidades orçamentárias, de mais cursos para os servidores desta distante Região, tanto na área de tecnologia, quanto na área de formação jurídica e de outros saberes, seja fisicamente ou pelo sistema EAD, com cópia do expediente à Corregedoria. Determinou, ainda, que o Diretor de Secretaria da Vara officie à Secretaria de Tecnologia da Informação acerca da configuração das impressoras, nos termos do item 9.1 da presente Ata. A respeito do curso de cálculos solicitado pelos servidores da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, o Senhor Corregedor afirmou que contactará os Diretores de Secretaria das três Varas, a fim de que, com a anuência do(a) magistrado(a) Titular da Vara, seja disponibilizado o calculista mais experiente para uma troca de conhecimentos. Determinou o Senhor Corregedor Regional que o Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho do Cariri officie aos Diretores da 2ª e 3ª Varas, no sentido de que sejam disponibilizados dias e horários para o minicurso de cálculo. Para viabilizar o curso, o Senhor Corregedor Regional travará diálogo com o Excelentíssimo Senhor Juiz Diretor do Fórum Trabalhista Paulo da Silva Porto, Doutor Clóvis Valença Alves Filho, quando do encerramento da Correição na 3ª Vara do Trabalho.

Rol dos Servidores ouvidos:

Mônica Grangeiro Martins - Técnico Judiciário;
Andressa Bezerra de Oliveira - Assistente de Juiz;
Cícero Lacerda de Carvalho - Analista Judiciário;
Cecília Ramos de Oliveira - Técnico Judiciário;
Érica Goncalves Sobreira - Técnico Judiciário;
Francisco Jose Gurgel Brauna - Analista Judiciário;
Francisco Werlon Silva - Técnico Judiciário;
Giuliana Peixoto Brilhante – Assistente de Juiz;
Thyago Brito Costa - Secretário de Audiência;
Adriana Marques Yokoyama - Assistente de Diretor de Secretaria;

Rol dos Estagiários ouvidos:

Beatriz Alves de Lima Moraes - Nível Superior;
Luana Cruz Queiroz Farias - Nível Superior;

Na sequência, compareceu, à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, um grupo de advogados membros da Comissão de Direito do Trabalho da OAB, composto pelos senhores: Doutora Ana Katharine Vasconcelos de Sousa – OAB 29.702 – Presidente da CDT; Doutor Antônio Cesar Teixeira – OAB 25.850 – Vice-Presidente da CDT; Doutora Fabiane Danni Araujo – OAB 29.222; Doutor Raimundo Ivan Araújo de Sousa Junior – OAB 36.612; Doutor Antonio Macedo Coelho Neto – OAB 26.037; Doutor Cícero Davi Silva Brito – OAB 36.613; Doutora Marina Machado Vieira – OAB 27.026. Tecendo comentários elogiosos sobre a importância da Região do Cariri para o Estado e falando da satisfação de recebê-los, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional oportunizou a palavra aos senhores advogados. O primeiro a se pronunciar, Dr. Antonio Macedo Coelho Neto, ressaltou a excelência dos trabalhos da 1ª Vara, o atendimento, o acesso maravilhoso, não vendo pessoalmente nenhum motivo para reclamar dos serviços, nem ponderações a fazer, porque, segundo frisou, os processos andam, as audiências acontecem, a juíza é extremamente acessível, estando plenamente satisfeito com a atuação da 1ª Vara em Juazeiro do Norte, apresentando apenas elogios aos servidores e ao trabalho da Juíza Titular, Dra. Regiane, por atender muito bem a advocacia, concebendo os trabalhos da vara como um exemplo a ser seguido. Representando a Comissão de Direito do Trabalho, a Dra. Ana Katharine Vasconcelos de Sousa informou que a Comissão não recebeu reclamações da 1ª Vara por meio dos canais ativos disponibilizados para tal fim (instagram e e-mail divulgados para acesso livre, impessoal e imparcial dos advogados); reiterou os elogios ao trabalho da Dra. Regiane, por assumir a Vara e manter o fluxo linear dos serviços então praticados pela Dra. Fernanda Lima

Verde e adotar corretamente na 1ª Vara o mesmo comportamento e trabalho produtivo que realizava na 2ª Vara; afirmou que os servidores são muito solícitos no atendimento, que muitas vezes consegue resolver problemas por telefone com os servidores, informações bem recebidas pelo Senhor Corregedor; acrescentou que percebe haver uma gestão de fluxos alinhada e eficiente entre os servidores e a Dra. Regiane, formando uma equipe coesa, que já estava sintonizada desde o período da Dra. Fernanda e assim se manteve, finalizando não haver queixas a registrar. A Doutora Marina Machado Vieira também apresentou elogios, asseverando que a Dra. Regiane fez um trabalho exemplar e deu vazão aos processos da 2ª Vara, muito sobrecarregada, e, agora, imprimiu, na 1ª Vara, o mesmo dinamismo e celeridade, com atenção e praticidade na resolução dos problemas. Ratificou que a equipe é educada, no ambiente de trabalho todos estão sempre sorrindo, os servidores são bem acessíveis e os advogados sempre bem recebidos, que a regra aqui é o atendimento rápido, inclusive sem bloqueios de acesso à Secretaria quando não é possível no balcão, considerando prazeroso atuar aqui na Justiça do Trabalho. Complementando, a Dra. Ana Katharine Vasconcelos de Sousa disse ser, no conjunto da obra, a vara mais receptiva. O Dr. Antônio Cesar Teixeira disse ter também somente elogios a tecer em relação ao ambiente leve dos trabalhos da 1ª Vara. O Senhor Corregedor agradeceu os depoimentos dos senhores advogados, afirmando que, até o momento nesta gestão, não houve necessidade de intervenção nem ajuda da Corregedoria em relação aos magistrados que atuam na Justiça do Trabalho do Cariri, o que já ocorreu em outras localidades. A Dra. Marina Machado Vieira pediu atenção quanto à questão dos servidores a fim de não se perder a produtividade que reputou maravilhosa, ao que foi respondido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor sobre as dificuldades orçamentárias impostas ao Tribunal para a contratação dos candidatos aprovados no último concurso público, tendo havido autorização para chamar apenas 12 (doze), a despeito da carência atual em torno de 300 (trezentos) servidores no Tribunal. A ilustre causídica também indagou sobre expectativas de fechamento de varas ou mesmo extinção da Justiça do Trabalho, tendo o Excelentíssimo Corregedor afirmado não ser de seu conhecimento a existência de algo concreto nesse sentido, até porque, lá de Brasília, nas reuniões mensais do COLEPRECOR, nenhuma informação dessa natureza foi repassada abertamente pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Dr. Raimundo Ivan Araújo de Sousa Junior manifestou parabéns aos trabalhos da Vara, considerando-a um ambiente em que o advogado novato se sente seguro, confortável, e à Dra. Regiane pelo respeito com os jovens advogados que têm certas dificuldades e receios nesse momento inicial de inserção na carreira jurídica, ratificando, finalmente, os merecidos elogios à Dra. Regiane e a toda a equipe maravilhosa da 1ª Vara, nada havendo a explicar em contrário. O Senhor Corregedor informou que todas as falas serão registradas em ata, asseverando que a gestão do Tribunal está aberta à OAB, fisicamente ou pelos meios tecnológicos disponíveis, com todo o respeito que merece a classe que é essencial à prestação jurisdicional. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Corregedor recebeu o Doutor Raimundo Marques de Almeida Filho – OAB 35.718, falando em seu nome e representando o Doutor Raimundo Marques de Almeida – OAB 3935 e o Doutor Rodrigo Barbosa de Almeida – OAB 22079, solicitando que se faça constar na Ata de Correição seu pedido de moção de louvor e aplausos aos servidores Francisco Werlon Silva e Francisco José Gurgel Braúna pelo zelo e qualidade dos serviços prestados a bem da 1ª Vara do Trabalho do Cariri, salientando, em especial, a boa prática de despachos com força de alvará e ofício, dispensando a elaboração de outros atos e agilizando o andamento dos feitos.

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo o(a) Diretor(a) de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente

extrapolados;

11.1.2 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.3 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

11.1.4 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correção, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

11.1.5 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa;

11.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.10 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.11 - Manter atualizado o sistema de informática intitulado Jacarandá (PJe-versão 2.3.3), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo ao(à) Diretor(a) de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.3.1 - Sistema Jacarandá), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.12 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº

4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema Jacarandá (PJe-versão 2.3.3) e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2019, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2019, com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica,

para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

No encerramento dos trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, bem como os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Luis Eduardo Freitas Goulart. Em continuidade, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional consignou que não causa surpresa e é motivo de satisfação, de regozijo, a constatação de que a Doutora Regiane não possui nenhuma sentença pendente de prolação, o que significa dizer que vem proferindo as sentenças nos processos que lhes são conclusos, de acordo com a norma contida no incisos II e III, do art. 226 do novo CPC, c/c art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia da magistrada para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, especialmente levando em consideração a rapidez estabelecida pelo sistema de processo judicial eletrônico. Salientou ainda que, ao ouvir os ilustríssimos advogados, recebeu somente elogios ao trabalho da magistrada. Sobre a realidade da Vara, informou que, no ranking de produtividade e celeridade do iGest - Índice Nacional de Gestão de Desempenho, encontra-se posicionada em 23º lugar entre as 1.566 (mil, quinhenta, s e sessenta e seis) varas do trabalho do país, uma posição excelente, e em 1º lugar na 7ª Região, considerado o período de referência de 01/07/2018 a 30/06/2019. Quanto às atividades realizadas pela Secretaria, foram apurados prazos de 01 dia e outros zerados, ou seja, os melhores possíveis, sendo também excelentes os prazos aferidos entre o ajuizamento das demandas e as audiências, tanto no rito sumaríssimo (22 dias) quanto no ordinário (20 dias), recomendando que tais prazos sejam mantidos. Quanto aos prazos entre a propositura da ação e o respectivo julgamento, 54 dias para o sumaríssimo e 192 dias para o rito ordinário, são bons, podendo ser melhorados. Recomendou atenção em relação ao andamento das cartas precatórias recebidas e expedidas, bem como o cumprimento das metas 3 e 5 do CNJ, lembrando, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ,

Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Salientou, ainda, a necessidade de um esforço para que as pautas de audiência realizadas no período da tarde não devam ultrapassar os horários estabelecidos na CLT, tendo em vista as grandes distâncias percorridas por partes e testemunhas na região. Sobre as cartas precatórias mais demoradas, havendo 01 (uma) com inquirição designada pelo Juízo Deprecado para o ano de 2020, a Excelentíssima Juíza Titular informou o agendamento de audiência para oitiva de testemunha que se encontra no Estado de Goiás, por meio de Whatsapp, seguindo exemplo do ocorrido em Vara do Trabalho de Caucaia, afirmando o Senhor Corregedor se tratar de excelente iniciativa. Por fim, o Senhor Corregedor Regional atribuiu conceito excelente à 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, por considerar o mais justo dentre os demais órgãos jurisdicionais pelos quais passou em sua atividade correicional.

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e sua equipe, destacando a importância de receber a Correição como algo positivo para reerguer o ânimo e dar a certeza de que a Vara está trilhando o caminho correto. Pontuou que sempre é possível melhorar, que as aflições apenas servem de parâmetro para se chegar à reta final, calcificando as nossas virtudes, mas não adianta revolta, raiva, porque senão não será possível pensar e criar as teses necessárias para manter a dignidade da Justiça do Trabalho, acrescentando que, com os pés fincados na terra e com Fé na existência de Deus, os objetivos serão alcançados. Comentou sobre a união, eficiência e espírito de colaboração e ajuda da equipe de servidores, havendo pouco o que ajustar, restando pedir a Deus que permaneça a fé de todos para que se consiga ultrapassar as barreiras e manter a Constituição de pé em nosso país, na qual se deve firmar para dignificar o trabalhador, a quem se dirige o serviço da Justiça do Trabalho. Afirmou estar muito feliz com os resultados positivos da Vara, ora apurados na Correição, agradecendo o trabalho do Ilustre Senhor Diretor e dos servidores, e rogando que, no próximo ano, seja possível apresentar à Correição um melhoramento ainda maior na atividade jurisdicional da Vara. Manifestou agradecimentos finais a todos e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor.

O Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Luis Eduardo Freitas Goulart, agradeceu o trabalho de todos os servidores, mencionando o senso de responsabilidade da equipe, que considera um “time” que se completa, que pensa no conjunto, em que cada um se empenha particularmente para o êxito final demonstrado pelos resultados da Correição.

Agradecendo em nome dos demais servidores, o ilustre servidor Francisco José Gurgel Braúna aduziu que o “time” se completou com a vinda da Excelentíssima Senhora Juíza Titular e do Ilustríssimo Senhor Diretor, destacando o clima de normalidade e tranquilidade na rotina dos serviços da Vara, e manifestando aplausos a todos.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional agradeceu ainda à Senhora Zildênia Santana da Silva, servidora da empresa F2 - serviços, que, com solicitude e prontidão, prestou grande obséquio à equipe de Correição, além dos relevantes serviços prestados à 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri e determinou ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra. Agradeceu, mais uma vez, pela polidez, solicitude e cortesia com que a equipe de correição foi recebida. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho do Foro do Cariri às 13 horas e 10 minutos, do dia 24 de julho de 2019.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 1ª Vara da Justiça do Trabalho da Região do Cariri pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, a qual tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e escorreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. Agradeceu ainda ao Excelentíssimo Senhor Juiz Diretor do Fórum Trabalhista Paulo da Silva Porto, Doutor Clóvis Valença Alves Filho. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Luis Eduardo Freitas Goulart, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RBELO LIMA VERDE

Secretário da Corregedoria